

ATA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 10 DE SETEMBRO 2020

Nº 19 /2020

PRESIDENTE: José Manuel Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: Agostinho Gonçalves Alves da Santa, Eduardo Jorge Ribeiro Pinto, Eduardo José de Sousa Cardoso, Maria José Fernandes Lacerda, Maria do Céu Ribeiro Ramos, Bruno Miguel Botelho Gonçalves.

SECRETARIOU: José Daniel Meireles Almeida Lopes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

HORA DE ABERTURA: 9.30 horas.

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por unanimidade.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das ações desenvolvidas durante a quinzena.

Reunimos:

- Responsáveis pela Comissão Fabriqueira de Covelinhas;
- Direção da Casa do Povo de Godim;
- Responsáveis pelo Agrupamento de Escuteiros de Godim - 282;
- Direção da Associação Comercial e Industrial dos concelhos do Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio;
- Presidente da Junta de Freguesia de Fontelas;
- Direção da Entidade de Turismo do Porto e Norte de Portugal;
- Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Peso da Régua;
- Responsáveis pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;
- Direção do Agrupamento de Escolas João de Araújo Correia;

Estivemos presentes:

- Comemorações do 20.º aniversário da Associação - A2000;

Participámos:

- Reunião do Conselho de Administração da Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte (2);
- Reunião entre os Autarcas da Comunidade Intermunicipal do Douro e a Ministra da Agricultura;

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

156-TEsourARIA

Balancete – Período de 27 de agosto /2020 a 9 de setembro 2020 – Saldo do dia 9 de setembro – Cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e seis cêntimos.

157-PRESCRIÇÃO DO PRAZO DE COBRANÇA

DE CONHECIMENTOS DEBITADOS À TESOURARIA

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento.

158-GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO

DA FERRARIA

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Foi presente uma informação dos serviços a informar do pedido de subsídio do Grupo Desportivo e Recreativo da Ferraria para fazer face às despesas com as atividades correntes do grupo.

A Câmara deliberou por unanimidade atribuir o subsídio de 1 500,00 €.

159-PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TÉCNICOS SUPERIORES

AECS E OUTRAS ATIVIDADES MUNICIPAIS

Na sequência da aprovação da Planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia que ocorreu em 29 de julho do ano em curso e da deliberação da Câmara Municipal n.º está aberto na plataforma da DGRHE as seguintes ofertas:

AEC	Ano de Escolaridade e Alvo	N.º de alunos abrangidos	N.º de horários da oferta	Carga horária semanal /horário oferta
Ensino do Inglês	2.º ano	125	1	6H00
Música	3º ano	102	1	4H00
			1	6H00

Contudo, a planificação das AEC, conta com a integração de mais técnicos a seguir identificados que também prestam serviço nas piscinas Municipais (aulas e clube de natação) e fomentam o desporto sénior nas freguesias, por isso, dada a proximidade do início do ano letivo (17 de setembro de 2020), propõe-se a V.Ex.ª que autorize a aquisição de serviços até 31 dezembro de 2020, altura em que se espera venha a estar concluída a contratação a termo resolutivo e tempo parcial, aos seguintes técnicos que participaram nos projetos no ano transato, com a seguinte carga horária:

Nome	Qualificação e Atividade	AEC N.º Horas/Semana	Piscina - Aulas N.º Horas/Semana	Piscina - Clube de Natação N.º Horas/Semana	Desporto Sénior freguesias N.º Horas/Semana	Aquisição Serviços N.º total Horas/Semana
António César Martins Félix	Atividade Física e Desportiva	6	0	0	0	6
Bruno José Pereira Osório	Atividade Física e Desportiva	8	19	2	0	29
Diogo André Lourenço Jesus	Atividade Física e Desportiva	7	8	0	0	15
Eurico António Rodrigues Cardoso	Atividade Física e Desportiva	7	20	0	0	27
Helena Margarida Gonçalves C. Pereira	Atividade Física e Desportiva	6	0	0	0	6
José Fernando Silveira Lima	Atividade Física e Desportiva	6	15	0	0	21
Márcio Monteiro Mota	Atividade Física e Desportiva	6	0	0	0	6
Marta Isabel Fonseca Lopes	Atividade Física e Desportiva	8	13	0	8	29
Ricardo Miguel Santos Almeida	Atividade Física e Desportiva	6	16	5	0	27
Sérgio Manuel Rodrigues Coelho	Atividade Física e Desportiva	6	14	0	0	20
Vanessa Sofia Coutinho Guedes	Atividade Física e Desportiva	6	20	0	2	28
Anabela Castelo Pinto	Artes	6	0	0	0	6
João Carlos Martins Rocha	Artes	6	0	0	0	6
Cláudia Sofia Silva Cardoso	Inglês	6	0	0	0	6

O valor/hora a pagar aos técnicos superiores em questão será de 10, 58€.

As remunerações mensais pelas horas de trabalho executadas devem ser subordinadas ao seguinte calendário:

- Técnicos com carga horária AEC: entre 17/9/2020 e 18/12/2020;
- Técnicos com carga horária nas piscinas, clube de natação e apoio ao desporto sénior nas freguesias: entre 17/9/2020 e fim a 31/12/2020.

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o início dos procedimentos para aquisição de serviços mencionados na proposta anexa.

160-IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2021

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte:

Enquadramento:

Nos termos do disposto na alínea a), do artº 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e do artº 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados;

Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis...”; bem como o determinado, nos termos do n.º 5, do art.º 112 do CIMI, fixando a referida taxa dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1, do mesmo artigo, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março;

Considerando que, o nº 1, do artº 112 do CIMI fixa as seguintes taxas:

- Prédios Rústicos: 0,8%
- Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;

Considerando também que o município pretende continuar a promover e estimular o mercado de arrendamento, com base no nº7, do artº 112 do CIMI, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados...”

Considerando com base do nº3 do artigo 112 do CIMI, a taxa prevista na alínea c) nº1 do mesmo artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano – como tal definidos no decreto-lei nº159/2006 de 8 de agosto, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas pelo Município de Peso da Régua, conforme nº3 do artigo 89 do decreto lei nº 555/99 de 16 de dezembro, e respetivas alterações e/ou conforme o disposto no artigo 57 do decreto lei nº 307/2009 de 23 de outubro e respetiva alteração.

Considerando ainda que, com base no n.º 1, do artigo 112º-A do CIMI, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro...”

Proponho:

Ao órgão executivo e em coerência com as razões acima enunciadas, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal:

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em 0,37,5%;
- Que se delibere a redução de 20% da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar a todos os prédios urbanos arrendados;
- Que se fixe, uma redução da taxa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar para efeitos do Código de IRS, nos seguintes valores:
 - o 1 dependente a cargo 20€;
 - o 2 dependentes a cargo 40€;
 - o 3 dependentes ou mais a cargo 70€.
- Que se fixe uma elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ ou para os prédios classificados em ruínas pelo Município de Peso da Régua dentro das áreas de reabilitação urbana (ARU) aprovadas pelo Município, nos termos do nº3 do artigo 112 do código do imposto municipal de imoveis.
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção Geral dos Impostos, até ao dia 31 de dezembro de 2020, no cumprimento do nº 14, do referido artº 112, do CIMI.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

161-DERRAMA – FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2021

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte:

Enquadramento

- Considerando o previsto no nº 1, do artº 18 da Lei 73/2013, de 3 de setembro – lei das Finanças Locais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;
- Considerando que, a referida deliberação, tomada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT - Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal – Derrama – é transferido para o Município até ao último dia do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT;

- Considerando que estas decisões devem ser assumidas não apenas como mero instrumento de gestão financeira, mas, principalmente, como instrumento de suporte e sustentabilidade de políticas económicas e sociais.
- Considerando que o atual enquadramento nacional continua a limitar desempenho financeiro dos órgãos de poder local e como tal determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade de projetos estruturantes para o Concelho;
- Considerando que o Município tem o dever de equacionar todas as possibilidades de arrecadação de receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências;

Proponho:

Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16º e 18º Lei 73/2013, de 3 de setembro – Lei das Finanças Locais, e na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal:

1. Lançamento de Imposto Municipal de “Derrama”, de acordo com a seguinte taxa e isenção:

- “1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (I.R.C.)”.

2. Em caso de aprovação da presente proposta pela assembleia municipal, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2020, a taxa aprovada, assim como a respetiva isenção.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

162-TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2021

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte:

“Enquadramento

Considerando que: A alínea m) do art. 14º da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles. A Lei nº 5/2004 de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, na atual redação da Lei nº 127/2015, de 3 de setembro, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município»; O Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que “Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público,

de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento...". Proposta: Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea m), do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2021.

1. No caso de aprovação da presente proposta pela assembleia municipal, dever-se-á comunicar, à entidade reguladora das comunicações - ANACOM, até 31 de dezembro de 2020, a taxa aprovada.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

163-IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS

SINGULADES (I.R.S.) – FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2021

Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta do teor seguinte:

Enquadramento:

1) Considerando, o disposto na alínea c), do art.º 25º, da lei 73/2013, de 3 de setembro, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artº 26, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código de IRS;

2) Considerando que, o disposto no nº 1, do art.º 26, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento Social, nos termos do nº 2, do artº 69º;

3) Considerando que, caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;

4) Considerando que o município mantém investimentos infraestruturais, assim como apoios sociais de elevado valor económico, o que naturalmente tem de ser suportado em receitas municipais.

5) Considerando que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2, do art.º 26º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos;

Proponho:

1. Face aos motivos expostos, a aprovação de proposta de fixação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal;

2. Caso a presente proposta seja aprovada, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à AT, até 31 de dezembro de 2020, no cumprimento do disposto no nº 2, do art.º 26º, da Lei 75/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais).

A Câmara deliberou por maioria com três votos contra dos Vereadores do Partido Socialista concordar com a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

164-NUNO DANIEL PINTO MARTINS

VINHA DA PORTA – VILARINHO DOS FREIRES

PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Foi presente um requerimento de Nuno Daniel Pinto Martins de Vilarinho dos Freires a requerer parecer favorável para a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o artº 342-D.

Traz informação dos serviços do teor seguinte:

“ ... CONCLUSÃO:

Tendo em conta o exposto, propõe-se dar parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico, com a emissão da competente certidão”.

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável de acordo com a informação dos serviços.

165-MERIDIANO CAMPESTRE LDª

QUINTA SÁ DE BAIXO – SEDIÉLOS

PESO DA RÉGUA

OBRAS DE EDIFICAÇÃO – TER – AGROTURISMO

Foi presente o processo de obras de Meridiano Campestre Ldª a requerer licença para obras de remodelação e ampliação de prédio para instalação de uma unidade destinada a turismo no espaço rural, especificamente Agroturismo.

Traz informação dos serviços do teor seguinte:

“ ... CONCLUSÃO:

Tendo em conta o exposto, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, relativo à obra de alteração/ampliação de edifícios a destinar a uma unidade de Turismo em Espaço Rural – Agroturismo, nos termos do artigo 20º do RJUE, nas condições supra descritas, previamente ao licenciamento da pretensão – Deliberação Final, nomeadamente:

- Apresentação de nova planta de implantação sobre levantamento topográfico com as áreas corretas e configuração do prédio, conforme registos na Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Predial;
- Denominação a estabelecer para a TER – Agroturismo;
- Contemplação dos aspetos referidos no parecer emitido pela DRCN;

Caso se decida sobre o deferimento da pretensão, deverá ser notificado o interessado a requerer, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE, a aprovação dos projetos de especialidades previstos no n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11/03.

Os projetos de especialidades que não sejam considerados necessários, em função do tipo de obra executada ou a executar, deverão ser justificados pelo autor do projeto, solicitando assim a sua isenção e/ou atestar a sua adequabilidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, caso não esteja contemplada a sua obrigatoriedade na legislação em vigor.

Propõe-se ainda a liquidação das respetivas taxas previstas no Regulamento de Taxas, pela apresentação do pedido.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura de acordo com a informação dos serviços.

166-ANTÓNIO HENRIQUE CARVALHO DA ROCHA

LUGAR DE TONCHUADA – FONTELAS

PESO DA RÉGUA

PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE

Foi presente um requerimento de António Henrique Carvalho da Rocha a requerer parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico com o artº 59-A.

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável.

167-ANTÓNIO HENRIQUE CARVALHO DA ROCHA

LUGAR DE TONCHUADA – FONTELAS

PESO DA RÉGUA

PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE

Foi presente um requerimento de António Henrique Carvalho da Rocha a requerer parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico com o artº 60-A.

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável.

168-ANTÓNIO HENRIQUE CARVALHO DA ROCHA

LUGAR DE TONCHUADA – FONTELAS

PESO DA RÉGUA

PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDAD

Foi presente um requerimento de António Henrique Carvalho da Rocha a requerer parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico com o artº 65-A.

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável.

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

169-REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DO BAIRRO

DA JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS –

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA –

RETIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Foi presente para ratificação o processo acima mencionado.

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.

Todas as deliberações foram aprovadas em minuta.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram onze horas, da qual se lavrou a presente ata que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.